



# Município de Centenário do Sul

erj 001/20

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## OFÍCIO N°350/2023

Centenário do Sul, 20 de Dezembro de 2023.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

**Projeto de Lei 041/2023 Súmula:** Dispõe sobre a extinção dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agentes de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança , e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREZADO SENHOR

**JOSÉ PEREIRA DA CRUZ**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**CENTENÁRIO DO SUL - PR**





# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 041/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a extinção dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam extintos, os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, previstos no anexo I da Lei Municipal n.º 2702, de 05 de novembro de 2013, que alterou a redação dos ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2583/2012.

**§ 1º** Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar 008/2020, até o momento que encerrarem os vínculos administrativos que possuem com o Município.

**§ 2º** Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

**Art. 2º** - As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta.



ex 003/20

# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

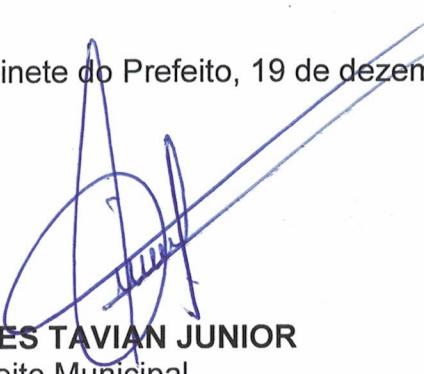
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2023

  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

)

# Município de Centenário do Sul



Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 041/2023

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, extingue os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança.

A extinção deve-se ao fato de que os referidos cargos, embora relevantes para o bom funcionamento do ente público, desempenham atividades típicas de execução indireta, haja vista que acessórias, instrumentais ou complementares da atividade fim da Administração Pública deste Município.

A proposta encontra-se em consonância com o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal. O referido diploma traz no § 1º do artigo 3º as atividades passíveis de execução indireta (por terceirização).

Ainda, o presente Projeto de Lei vai de encontro ao consubstanciado na Lei Federal n.º 9632, de 07 de maio de 1998, que prevê em seu artigo 2º que as atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos da referida lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Ressalta-se que a extinção não trará qualquer prejuízo aos ocupantes dos cargos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar n.º 008/2020, até o momento que encerrarem os vínculos administrativos que possuem com o Município.

Ademais, ressalta-se que a medida se impõe diante da necessidade de adoção de medidas de redução de gastos com pessoal,



# Município de Centenário do Sul

enb 005/20

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

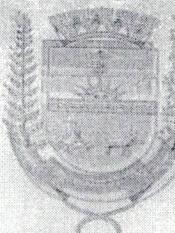
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

visando obedecer os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação desta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que o presente Projeto seja votado e aprovado.

  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# Município de Centenário do S

006/20

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)Lei N° 2702/2013

05 de Novembro de 2013

**SUMULA:** Altera a redação dos ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2583/2012.

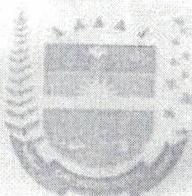
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LUIZ  
NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica, alterado os ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2583/2012, de 04 de Abril de 2012, que passa a ter seguinte redação:

## ANEXO I

### TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ANTERIORES PARA OS CRIADOS POR ESTE PLANO

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MAGAREFE OPERADOR DE VACA MECÂNICA SERVENTE BORRACHEIRO LAVADOR DE VEÍCULOS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
PEDREIRO PINTOR	AGENTE DE OBRAS, INFRA- ESTRUTURA E MANUTENÇÃO
MECÂNICO	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS



007/20

AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIA	AGENTE DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
RECEPCIONISTA TELEFONISTA	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	AGENTE DE SAÚDE BUCAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AGENTE DE ENFERMAGEM
FISCAL DE TRIBUTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AGENTE DE BIBLIOTECA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE GESTÃO MUNICIPAL
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
ELETRICISTA/ENCANADOR	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
VIGIA	AGENTE DE SEGURANÇA
OPERADOR DE RAIO-X TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM RADIOLOGIA TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

erj 008/20

## PARECER JURÍDICO Nº 001/2024



Centenário do Sul-PR, 12 de janeiro de 2024.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

### “Referente ao Projeto de Lei nº 041/2023”

#### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

enf 009/20  
CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Fischer, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

## DO MÉRITO:

**Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 041/2023**, no qual dispõe sobre a extinção dos cargos de Agentes de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Ficam extintos, os cargos de Agentes de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, previstos no anexo I da Lei Municipal nº 2702, de 05 de novembro de 2013, que alterou a redação dos ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2583/2012.

O art. 40, § 2º da Lei Municipal Complementar nº 008/2020(Estatuto do Funcionário Público), *in verbis*:

010/20



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

**Art. 40.** Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados os seguintes requisitos:

- I. Interesse da Administração;
- II. Equivalência de Vencimentos;
- III. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V. Mesmo nível de escolaridades, especialidade ou habilitação profissional;
- VI. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado e disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até seu aproveitamento na forma prevista em lei.

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado.”.

Desta forma, Poder Executivo, esta extinguindo os cargos de Agentes de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26<sup>a</sup>, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem questões de extinção de cargo de servidor estável, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

erf 012/20

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 003/2024

**SÚMULA:** Projeto de Lei 041/2023 – Dispõe sobre a extinção dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível  
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL à aprovação.**

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2024

**MARLON DO KIOSKI**  
Presidente

**CELSO DELANI**  
Relator

**NOEL DE MOURA NETO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

013/20

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER Nº 003/2024

**SÚMULA:** Projeto de Lei 041/2023 – Dispõe sobre a extinção dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL à aprovação.**

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2024

MARLON DO KIOSKI  
Presidente

CELSO DELANI  
Relator

ADAM LINEKER  
Membro

ey 014/20



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER Nº 003/2024

**SÚMULA:** Projeto de Lei 041/2023 – Dispõe sobre a extinção dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL à aprovação.**

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2024.

VALDIR CASANOVA  
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA  
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA  
Membro

015/20



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER Nº 001/2024

#### SÚMULA

**Projeto de Lei 001/2024** – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança.

Assim concluímos exarando o

#### **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2024



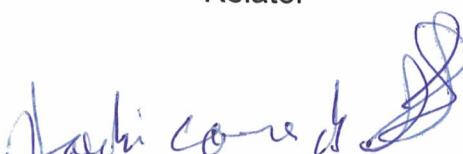
ADAM LINEKER

Presidente



TIAGO ALVES DA SILVA

Relator



VALDIR CORREA DA SILVA

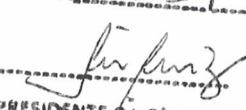
Membro

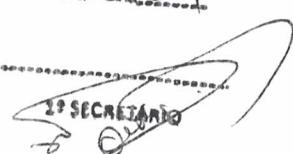
PROTÓCOLO N.º 216/20  
20/12/2023  
erjz  
FUNCIONÁRIO

ref 016/20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

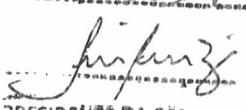
EM 23.1.02 / 20.24

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

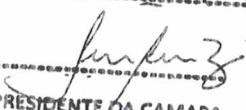
EM 23.1.02 / 20.24

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

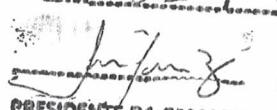
EM 23.1.02 / 20.24

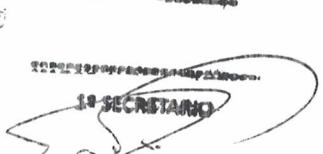
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 23.1.02 / 20.24

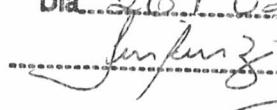
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

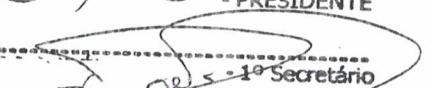
  
1º SECRETÁRIO

**A PROVADO**

EM Primeira Discussão

Dia 26.1.02 / 20.24

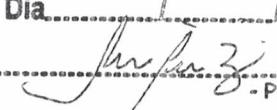
  
- PRESIDENTE

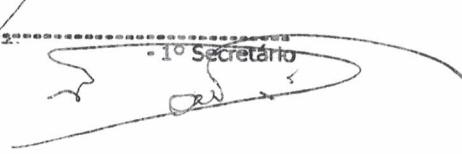
  
- 1º Secretário

**A PROVADO**

EM Segunda Discussão

Dia 1.2.02 / 20.....

  
- PRESIDENTE

  
- 1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

017/20  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000  
Caixa Postal 31      **FONE (43) 3675-1393**      **CNPJ: 00.999.114/0001-97**  
**Site:** [www.centraniadosul.pr.leg.br](http://www.centraniadosul.pr.leg.br) - **E-mail:** [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

Centenário do Sul, em 01 de março de 2024

**OFÍCIO N° 020/2024**

**SENHOR PREFEITO**

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 041/2023  
**APROVADO** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

**- PROJETO DE LEI 041/2023 -** Dispõe sobre a extinção dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

**JOSÉ PEREIRA DA CRUZ**  
Presidente

Exmo. Sr.  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Municipal nº3212/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a extinção dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam extintos, os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, previstos no anexo I da Lei Municipal nº 2702, de 05 de novembro de 2013, que alterou a redação dos ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2583/2012.

**§ 1º** Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar 008/2020, até o momento que encerrarem os vínculos administrativos que possuem com o Município.

**§ 2º** Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

**Art. 2º** - As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta.

019/20



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2024

  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro N° 019/2024 Em 04/03/2024  
da Página N° 81

**PUBLICADO**

Jornal Oficial dos Municípios  
Em 04/03/2024  
Liliu Fangina  
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

020/20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL N°3212/2024

Lei Municipal nº3212/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam extintos, os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, previstos no anexo I da Lei Municipal n.º 2702, de 05 de novembro de 2013, que alterou a redação dos ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2583/2012.

**§ 1º** Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar 008/2020, até o momento que encerrarem os vínculos administrativos que possuem com o Município.

**§ 2º** Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

**Art. 2º** - As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2024

**MELQUILADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lilian Faustina da Silva  
Código Identificador:FDE29EB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2024. Edição 2973  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 041/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 339/2023 de 20/12/2023, contém 020 (nove) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 20 de março de 2024

  
NATAL DOS SANTOS  
Técnico Legislativo